

Cidadania em contagem regressiva - a transição para maioria dos adolescentes acolhidos

Elisa Correa de Azevedo Lima¹

Joana Garcia²

Resumo

Este artigo trata dos limites e desafios da transição de adolescentes dos serviços de acolhimento institucional em decorrência da maioria. A pesquisa bibliográfica e documental somada às observações do campo, revelam que, ao completarem 18 anos, e deixarem de ser alvo da proteção integral garantida pelo ECA, esses jovens veem sua cidadania que antes lhes era, de alguma forma, garantida, em contagem regressiva, restando-os frágeis caminhos à frente. Conclui-se que a lógica neoliberal e familista do Estado perpetua a institucionalização de filhos de famílias negras e pobres. Enquanto isso, há uma lacuna significativa na oferta de políticas públicas, afastando-os ainda mais da conquista de uma cidadania plena. Sendo assim, evidencia-se a urgência da efetivação de uma preparação gradual para promover a independência e autonomia desses adolescentes, que enfrentam uma ruptura abrupta com a instituição.

Palavras-chave

Desligamento institucional; Juventude; Acolhimento institucional; Maioridade; Proteção Social.

Citizenship on a countdown - the transition to adulthood for institutionalized adolescents

Abstract

This article addresses the challenges and limitations faced by adolescents transitioning out of institutional care due to reaching adulthood. Through bibliographic and documentary research, combined with field observations, it is revealed that upon turning 18 and no longer being under the comprehensive protection guaranteed by the ECA, these young people experience a countdown to their citizenship, which was once somewhat assured, now facing fragile paths ahead. The conclusion is that the neoliberal and familist logic of the State perpetuates the institutionalization of children from Black and poor families. Meanwhile, there is a significant gap in the provision of public policies, further distancing them from achieving full citizenship. Therefore, the urgency of gradually preparing these adolescents to promote independence and autonomy is highlighted, as they face an abrupt rupture from the institution.



Keywords

Institutional removal; Youth; Institutional care; Adulthood; Social Protection.

Artigo recebido em agosto de 2024

Artigo aprovado em setembro de 2025

Renato, um jovem negro e periférico do interior do Rio de Janeiro, em virtude do falecimento de sua mãe aos sete anos, viveu por três anos com o avô. Durante esse período, sofreu diversas violências. Uma denúncia ao Conselho Tutelar resultou em seu acolhimento como medida de proteção. Viveu em dois abrigos dos 10 anos até a maioridade, sendo transferido apenas por razões etárias. Desde o início de sua acolhida, tentativas foram feitas para reintegrá-lo à sua família extensa, sem sucesso. Devido à sua idade, que não correspondia ao perfil desejado pela maioria dos pretendentes à adoção, permaneceu institucionalizado. Aos 16 anos, Renato estava no 8º ano do ensino fundamental, já que enquanto viveu com o avô, não frequentava escola. Com a proximidade da maioridade, a equipe técnica do abrigo indicou para ele um curso semanal de barbeiro. Embora não fosse do seu interesse, Renato participava por orientação dos profissionais, que alegavam essa como uma forma de obter renda futura. Meses antes de completar 18 anos, a equipe do abrigo tentou organizar sua transferência para uma república na capital, pois essa modalidade não existia em seu município. No entanto, devido à falta de vagas, a transferência não foi possível. Aos 18 anos, com o ensino fundamental completo e sem emprego, Renato contava apenas com o Bolsa Família. Ao sair da instituição, ele retornou ao bairro onde morava e alugou uma kitnet que poderia pagar com o benefício. No entanto, esse recurso era insuficiente para cobrir todas as suas necessidades básicas. Sem perspectivas de inserção no mercado de trabalho formal e com a urgência de obter renda para sua subsistência, Renato acabou sendo cooptado pelo mercado ilegal de drogas.

A história de Renato é um pretexto para pensarmos a transição do acolhimento institucional por jovens aos 18 anos, atravessada por determinantes de classe, raça e gênero. Uma forma de cidadania invertida é percebida entre crianças e adolescentes institucionalizadas atualmente no Brasil, cujo perfil é de origem pobre e majoritariamente preta. São sujeitos que gozam de uma medida de proteção que as alija do convívio familiar e comunitário em virtude de sua origem de classe e raça. Apesar da existência de uma legislação que atribui ao Estado o dever de garantir a proteção integral desses sujeitos, o próprio Estado repetidamente se apresenta como o principal violador desses direitos.

Diferentemente do que se observa na prática, o acolhimento institucional não deveria ser motivado por insuficiência material, assim como deveria ser temporário, mas é uma medida usada como enfrentamento à pobreza e, por vezes, perdura por muitos anos. Os adolescentes tutelados pela instituição, na iminência de completarem seus 18 anos, deparam-se com a perspectiva de deixar o abrigo e enfrentar uma vida que demanda autonomia, sem terem as condições objetivas para essa transição. Ao deixarem de ser regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), encontram-se em uma espécie de não lugar nas políticas socioassistenciais. A cidadania que lhes era garantida através desses serviços está em contagem regressiva, agora só se efetiva através da demonstração da pobreza, na lógica do favor, no lugar da que se refere aos direitos.

Buscamos destacar, neste artigo, a desresponsabilização do Estado quando adota a perspectiva familista, atribuindo especialmente à mãe as funções de proteção, assim como quando caracteriza a desproteção como negligência, rotulando esta mãe como incapaz de cuidar de seus filhos, podendo penalizá-la com a destituição do poder familiar. A institucionalização da infância e adolescência se revela como um mecanismo de controle estatal sobre famílias desprotegidas, consideradas autoras de violação.

No próximo segmento, enfatizamos a realidade do grupo mais afetado nesse processo: os adolescentes acolhidos. Esses desenvolveram-se sob a tutela estatal, muitas vezes sem perspectiva de reinserção familiar ou em famílias substitutas. Consequentemente, a permanência na instituição até o desligamento compulsório, na maioria, torna-se um destino naturalizado. Ao completarem 18 anos, esses jovens não apenas perdem a referência institucional, como deixam de ser alvo da proteção integral garantida pelo ECA. Além dos desafios próprios desta fase da vida, o texto aponta os frágeis meios pelos quais os jovens buscam construir suas vidas fora dos muros da instituição.

Reconhecendo que não existem caminhos fixos quando se trata de seres humanos, as trajetórias descritas refletem os percursos identificados na pesquisa realizada.

Onde tudo começa?

Para compreender o processo de desligamento institucional de jovens, é fundamental retroceder ao período em que esses indivíduos estavam ainda convivendo em seus contextos familiares, antes da aplicação da medida protetiva.

As famílias são consideradas destinatárias privilegiadas das políticas sociais, como estabelecido na Constituição Federal (artigo 226), na Declaração dos Direitos Humanos (artigo 16) e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Neste caso, as leis não refletem a realidade e não direcionam a perspectiva de proteção praticada. Expressões como “fortalecer a família”, presentes no discurso corrente, carregam uma conotação de controle. Conforme argumenta Donzelot (1980), o cuidado com as famílias pobres visa impedir a desestabilização da ordem capitalista. Esse cuidado não se limita à transferência de recursos materiais, mas também envolve a transmissão de um acervo de hábitos, valores e comportamentos considerados desejáveis.

Carloto e Mariano (2010) assinalam que os programas direcionados ao enfrentamento da pobreza priorizam a estratégia conhecida como

privatização da família. Isso implica em transferir responsabilidades que, teoricamente, caberiam ao Estado, para as famílias.

A Convivência Familiar e Comunitária, garantida como direito pelo ECA, é essencial para o desenvolvimento infantil saudável. Portanto, diante da relevância que têm para a criança e, ou, o adolescente, a separação desses indivíduos da sua família e comunidade deve ser uma medida provisória e excepcional com o fim na proteção da criança e ou adolescente, conforme preconizado no artigo 101 do ECA.

As normativas contribuem para uma idealização do ambiente familiar como “o núcleo básico de afetividade, acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e referência no processo de desenvolvimento e reconhecimento do cidadão” (BRASIL, 2006a, p. 27). Tal perspectiva não considera que, como reprodutora das relações sociais, as famílias são também marcadas por conflitos violentos, que embora ocorram nestes espaços, não são originários deles.

Ao observar os dados nacionais, produzidos pelo Módulo Criança Adolescente (MCA, 2023), a maioria dos acolhimentos institucionais é originada por negligência e direcionada para crianças negras. Reconhecendo o acolhimento institucional como meio de proteção para crianças e adolescentes em casos específicos, é pertinente refletir porque a grande maioria do público institucionalizado é negra e pobre. Uma resposta insatisfatória e judicativa é que há maior ocorrência de violações e violência contra crianças e adolescentes nas famílias negras e periféricas em comparação com as demais. Ao analisar a precarização contínua da existência dessa parcela da sociedade, é possível considerar os limites relativos à oferta de proteção por quem está desprotegido. Dessa forma, esse grupo permanece sendo criminalizado e estigmatizado, sendo rotulado como incapaz e negligente no cuidado para seus filhos.

Sob o discurso de proteção, o Estado, historicamente ausente no cumprimento de seu papel de garantir direitos através de políticas públicas, se apresenta de forma impositiva a essas famílias, cobrando e

penalizando por meio da retirada de seus filhos. Essa abordagem punitiva revela uma profunda contradição: enquanto o Estado falha em fornecer condições adequadas para que essas famílias possam cuidar de seus filhos, ele é rápido em penalizar a sua incapacidade de fazê-lo.

A visão de que as famílias pobres são incapazes de cuidar de seus filhos continua sendo legitimada. Reflexos desse paradigma são as ações que visam acelerar a suspensão ou destituição do poder familiar, favorecendo conseqüentemente os processos de adoção em detrimento do trabalho com as famílias de origem.

A caracterização de negligência como uma violação tem sido praticada como um atalho causal de diferentes formas de desproteção, sem que seja acompanhada de indicadores que a qualificam. O ECA, apesar de pontuar, não qualifica o que seja negligência. Já o Ministério da Saúde considera negligência como “a omissão dos adultos, ao deixarem de prover as necessidades básicas para o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes” (BRASIL, 2010, p.34). Tal definição se restringe à responsabilização de pessoas, sem implicar o Estado e a sociedade, o que favorece a culpabilização das famílias pobres.

Costa (2015) indica que o termo é empregado como um descuido voluntário por parte das famílias pobres, desconsiderando suas condições socioeconômicas. Nascimento (2016) afirma que o atendimento prestado às famílias pobres costuma partir do princípio de que a negligência é um “modo de ser” da pobreza. Costa (2015) reforça que a caracterização da família pobre como família negligente justifica

a interferência do Estado e a continuação do afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias. Onde a prática não está pautada na retirada por pobreza, mas agora se retira por negligência, e os pobres que são avaliados como negligentes. (COSTA, 2015, p. 79)

O ECA garante em seu art. 23 que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a sus-

pensão do poder familiar.” (BRASIL, 1990). Todavia, além da “negligência”, a “carência de recursos materiais da família ou responsáveis” também se afigura, nos dados produzidos pelo MCA, como um fator motivador da medida de proteção. Observamos a distância entre a lei e sua operacionalização.

Outro fator que favorece a incidência de crianças e adolescentes pobres nas instituições é a associação entre pobreza e criminalidade. Essa premissa presente em nossa sociedade faz com que esses infantes sejam vistos como potenciais marginais, sendo a instituição um meio de “salvá-los”. Conforme dito por Gallo e Limongelli (2020),

Se em princípio tínhamos uma legislação que procurava proteger a sociedade de possíveis menores infratores, em situação irregular, com o ECA temos uma legislação que se pretende preventiva, mais que punitiva, protegendo crianças e adolescentes em situação de risco social (vulnerabilidade) para que não venham a cair na marginalidade, tornando se nocivos para a sociedade. (GALLO e LIMONGELLI, 2020, p. 11)

O direito ao acolhimento

O acolhimento institucional é uma medida protetiva que faz parte da política de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Um dos princípios fundamentais desse serviço é a sua provisoriedade, que exige rapidez nos encaminhamentos e na inclusão dos acolhidos na rede de serviços e equipamentos.

A partir do momento que a medida protetiva é aplicada, o Estado, antes ausente, assume um protagonismo no cuidado com essas crianças e/ou adolescentes. Contudo, a proteção conferida pelo Estado é ambivalente, não apenas porque na origem foi configurada como desproteção, mas também porque o acolhimento institucional também produz uma série de outras violências. Como afirma Butler,

“estar protegido da violência do Estado-Nação é estar exposto à violência exercida pelo Estado-Nação; assim, depender do Estado-



-Nação para a proteção contra a violência significa precisamente trocar uma violência potencial por outra” (Butler, 2018a, p. 47).

Dentre as formas que a violência estatal se apresenta no contexto de institucionalização está a falta de planejamento institucional para o desligamento em decorrência da maioridade. Dessa forma, o Estado maximiza a precariedade do jovem quando deixa de atuar na construção de sua autonomia. Embora a lei estabeleça um prazo máximo de 18 meses para a permanência de uma criança e/ou adolescente nos Serviços de Acolhimento, no Rio de Janeiro, conforme o MCA (2023), aproximadamente 26,38% da população acolhida ultrapassa esse período, com 13,82% delas abrigadas há mais de 3 anos, e algumas até mesmo há mais de 10 anos em instituições de acolhimento.

Os efeitos de um período prolongado de institucionalização impactam a sociabilidade, o desenvolvimento e a manutenção de vínculos afetivos. A falta de laços estáveis, juntamente com a vida regulada e tutelada pela instituição, além da constante incerteza sobre o futuro, são fatores que incidem negativamente sobre os acolhidos. Para minimizar o impacto do afastamento familiar, o ECA determina que a instituição deve se aproximar ao máximo com o ambiente da família, todavia, muitos abrigos não correspondem à prescrição legal.

Para que o acolhimento institucional seja o mais breve possível, porém eficiente em relação ao propósito da proteção integral, é necessário um trabalho individualizado com as famílias dos acolhidos, visando desenvolver estratégias para fortalecer os vínculos e, se possível, superar as causas que motivaram o acolhimento que, não raro, estão associados aos impactos da pobreza.

Com o fim de construir condições necessárias para que os acolhidos possam retornar ao convívio familiar, diversos procedimentos podem ser feitos. Em primeiro lugar, a responsabilidade do Estado no enfrentamento à desproteção das famílias, não acarretando a culpabilização delas por providências que não estão em seu escopo. No cotidiano institucional, vale considerar a preparação prévia da família, que en-

volve orientação e encaminhamento de ações para reduzir seus fatores de risco, visitas periódicas da família aos acolhidos e a promoção de outras formas de contato para a manutenção do vínculo. Moreira (2014) adverte que muitas ações tendem a ser reguladoras e se reforçam por meio dos discursos e práticas da rede de proteção de direitos, promovendo tutela em vez de emancipação e autonomia das famílias.

Paiva *et al.* (2019) acrescentam que outras pessoas com laços significativos com a criança e/ou adolescente, devem ser levados em consideração no processo de reinserção familiar. Eles podem ser fontes de apoio afetivo e social aos pais ou assumir a responsabilidade pelo cuidado do acolhido. Entretanto, o olhar discriminatório às suas famílias, o parco investimento em estratégias de suporte robusto às mesmas faz com que não haja uma ação contínua com esses sujeitos. Com isso, a “medida de acolhimento institucional traz à tona as contradições entre o direito à convivência familiar e a supressão dessa convivência, como condição para restaurar esse mesmo direito à convivência.” (MOREIRA, 2014, p. 32)

Somado ao parco investimento no trabalho com as famílias de origem, o estigma associado ao perfil dos acolhidos dificulta o processo de adoção, guarda ou tutela. De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção (BRASIL, 2024), os perfis mais procurados pelos adotantes são bebês de até 4 anos, sem qualquer doença ou deficiência. Apenas 2,15% dos adotantes estão dispostos a adotar crianças com mais de 10 anos. Contudo, é nessa faixa etária que se encontra a maioria das crianças e adolescentes aptos para adoção (58,6%). A situação é ainda mais grave para os adolescentes de 16 a 18 anos que estão prestes a deixar as instituições de acolhimento, pois dos 36.296 pretendentes à adoção, apenas 77 pessoas desejam adotá-los (0,2%).

Considerando as implicações do afastamento prolongado do convívio familiar, a longa permanência em abrigos afeta especialmente os adolescentes. Às vésperas de deixarem esses locais, muitas vezes passaram boa parte de sua vida em uma instituição.

Como, após longos anos de institucionalização, saber qual de seus remédios deve ser tomado em determinado horário? Aliás, por qual motivo se toma aquela medicação? Como marcar uma consulta médica? Como se locomover pela cidade sem cartão para o ônibus? Como aproveitar os alimentos da cesta básica se não se sabe cozinhar? (Cappellari e Cruz, 2023, p. 6)

O desenvolvimento da autonomia, tão requisitada a esses jovens ao completarem a maioridade, deve começar desde o ingresso nos abrigos, não apenas quando a saída se torna iminente. O conceito de autonomia, conforme apresentado por Kant, descreve “a capacidade da vontade humana para se autodeterminar, segundo a moral estabelecida e pelo sujeito aceita, efetivada num processo reflexivo” (apud Malfitano, 2011, p. 535). Assim, a autonomia não surge naturalmente, mas se desenvolve a partir da internalização de valores, normas, conhecimentos e práticas a partir das interações sociais.

Cappellari e Cruz (2023) sustentam que a preparação gradual para o desligamento institucional implica em fortalecer vínculos com a rede socioassistencial, e com as políticas de saúde, educação, profissionalização, habitação, cultura, lazer e esporte, dentre outras. Isso inclui participação em atividades domésticas, orientação financeira e criação de oportunidades de trabalho. O objetivo específico da política de acolhimento é, de acordo com a Tipificação nacional de serviços socioassistenciais (MDS, 2014), de desenvolver “condições para a independência e o autocuidado” (p. 46), o que requer “intencionalidade, planejamento e compromisso com a juventude.” (p. 10). Como afirmam as autoras: “(...) não pode haver vida sem condições que a sustentem (...) É preciso operar sua sustentação fora das instituições enquanto as e os jovens ainda as habitam.” (Cappellari e Cruz, 2023, p. 6 e 7)

Um dos elementos cruciais no processo de preparação desses jovens para o desligamento é o fortalecimento dos vínculos dos adolescentes com os serviços que compõem a rede de atendimento que eles acessarão após a saída da instituição. Esses serviços incluem a escola, centros

de formação, CAPS, Clínica da Família, CRAS, entre outros espaços que poderão servir de suporte e referência nesse momento de ruptura.

Outro aspecto significativo é a circulação na cidade. Muitos desses adolescentes, após anos de institucionalização e com o transporte da instituição como principal meio de locomoção, acabam se afastando do conhecimento crucial sobre a mobilidade urbana por meio do transporte público, algo que será essencial após atingirem a maioria. Portanto, é essencial que, enquanto ainda estiverem institucionalizados, os adolescentes comecem a utilizar os meios públicos de transporte, junto aos educadores. Isso os ajudará a desenvolver autonomia e a ter mais segurança ao se locomoverem pela cidade.

A gestão básica dos recursos financeiros é outro ponto fundamental na construção da autonomia. Orientações financeiras, tais como: saber manejar o dinheiro em espécie, acessar contas bancárias, obter benefícios, pagar as contas mensais, entre outras, são essenciais nessa nova fase. Esse conhecimento pode ser transmitido por meio de cursos e capacitações teóricas, mas, primordialmente, através da administração prática dos recursos financeiros quando ainda estão acolhidos. Muitos desses adolescentes recebem benefícios governamentais ou ganham dinheiro por meio do programa Jovem Aprendiz. Sendo assim, é essencial que saibam quanto recebem, onde esse dinheiro está sendo guardado e com qual propósito. E ainda, uma parte desse valor mensal deve ser disponibilizada aos adolescentes para que possam administrá-lo conforme os seus interesses e objetivos.

Pensando no desenvolvimento da autonomia desses adolescentes, as tarefas domésticas devem ser incorporadas em sua agenda. Os jovens acolhidos, ao deixarem os abrigos, dependerão de suas próprias habilidades de autogestão e devem adquirir conhecimentos a respeito da manutenção básica dos ambientes, a limpeza das roupas, cozinhar, fazer compras, entre outros. Esses aprendizados serão desenvolvidos através da prática, como ocorre nos núcleos familiares, onde crianças e adolescentes assumem responsabilidades domésticas conforme sua

faixa etária. Contudo, ao se tratar de uma instituição, a lógica da proteção, reforçada pela presença de diversos órgãos reguladores como os de segurança e controle sanitário, acaba privando os acolhidos de acessarem áreas como cozinha e lavanderia, distanciando-os da realidade de um lar. Como destacam Moraes e Soares (2008), a proteção excessiva oferecida pela instituição, que visa oferecer amparo, antagonicamente, priva o indivíduo de experiências essenciais para o processo de preparação para o desligamento.

Estimular o estudo é também uma estratégia crucial no processo de transição para fora do abrigo. A pesquisa conduzida pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, constatou que apenas 20% dos jovens entre 15 e 18 anos em acolhimento institucional estavam matriculados no ensino médio, enquanto 52% frequentavam o ensino fundamental (5ª a 8ª série) e 11% estavam no ensino básico (1ª a 4ª série) (NCA/PUC SP, 2002). Em contrapartida, o Inep (2001), apresenta que, no mesmo período, 30% dos jovens entre 15 e 17 anos estavam matriculados no ensino médio.

Ao relacionar os dados, percebe-se que o índice de escolarização dos adolescentes abrigados é inferior ao dos jovens brasileiros da mesma faixa etária. Na atualidade, evidencia-se a permanência da violação do direito à educação, quando dados do MCA (2023) apontam que 17% dos adolescentes abrigados, entre 12 e 18 anos, nem sequer frequentam a escola, agravando a defasagem idade-série para esses jovens em relação à média nacional. Esta situação é alarmante pois, como afirmam as autoras,

Se para os jovens em geral, a garantia do acesso à educação significa instrumento necessário “para a qualificação da sua força de trabalho quando na idade adulta” (Cohn, 2004, p. 161), para os jovens dependentes de programas de proteção especial, a violação desse direito radicaliza o processo de marginalização. No caso dos adolescentes que estiveram sob a tutela do Estado, significa dizer que a própria política, que deveria ter

agido para dirimir possíveis efeitos da vitimização das crianças, produziu ou ao menos reforçou processos de desigualdade social.” (Moraes E Soares, 2008, p. 116)

Além da educação regular, a formação profissional durante o período da medida protetiva é apontada como uma ferramenta que auxilia na construção de projetos de vida, auxiliando na entrada no mercado de trabalho. O ECA reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e, portanto, devem ter garantidas as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento. Nesse sentido, é essencial identificar as atividades que podem contribuir para isso. De acordo com o Estatuto da Juventude (Lei no 12.852, 2013, art. 3o, III), é preciso “ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral”, sendo inserção no mercado de trabalho uma das alternativas demandada por essa parcela da população.

No entanto, Noemia Leal e Maria de Fátima Alberto (2021) constata, através de sua pesquisa, que não há um planejamento sistematizado da política de acolhimento voltado à formação profissional dos jovens, resultando em ações pontuais e descontínuas. Nesses espaços, ocorre uma dispersa oferta de cursos profissionalizantes, acessados por uma pequena parcela dos adolescentes acolhidos, além de serem incompatíveis com seus interesses e não dialogarem com as demandas reais de preparação e inserção no mercado de trabalho. Assim, em vez de favorecer a construção da autonomia, o Estado permanece no escopo da tutela. A angústia da ausência de preparo e suporte para o desligamento é expresso por um dos jovens entrevistados na pesquisa conduzida por Fernanda Rifiotis (2019), que compartilha a seguinte fala:

eles mandavam a gente fazer curso, diziam que era nosso preparatório para sair, mas um curso não te prepara para a vida aqui fora. Na verdade, ninguém sai preparado de lá, a gente aprende na marra. Na época em que eu saí do abrigo, eu não estava mais na Caixa Econômica Federal. E que preparação é

essa? Se eu não tinha nenhum emprego e eu tinha que me mudar. Eu ia sair só com 5 mil que eu tinha juntado na Caixa, que eu não gastava, juntava tudo para sair, para me sustentar até conseguir um empreguinho. É como se tu tá num internato e é cuidado por um bando de gente que acha que as coisas são melhores para ti, tentam fazer tu te sentir melhor, e não é melhor. Tu sabe que lá não é a tua família e tu tem que aguentar, porque tu não tem outra escolha, até o dia que tu tem que sair e enfrentar aqui fora.” (RIFIOTIS, 2019, p. 1 e 2)

É evidente que a saída deve ser um horizonte planejado desde a entrada na instituição, conduzindo as ações cotidianas para garantir seu desenvolvimento e construção de autonomia. O instrumento obrigatório que orienta o caminho que a criança ou adolescente percorrerá na instituição é o Plano Individual de Atendimento (PIA), que consiste em

um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento. (BRASIL, 2018, p. 7)

De acordo com as Orientações Técnicas para Elaboração do PIA de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (2018), ele deve ser elaborado em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, tendo como uma de suas finalidades a garantia da preparação para o desligamento do acolhido. Deve ser garantido a participação ativa dos adolescentes na construção de seus projetos de vida. A escuta efetiva da criança e do adolescente é um direito básico garantido pelo ECA. É essencial valorizar o que eles sentem e pensam sobre sua própria situação, permitindo que participem das decisões que lhes afetam.

Por meio deste plano, é possível estabelecer protocolos, etapas ou orientações para o desligamento. No entanto, é imprescindível que esse processo seja elaborado individualmente, considerando as demandas e desejos de cada jovem, uma vez que a emancipação dos jovens egressos do sistema de acolhimento institucional é um trajeto único e pessoal. (CAPPELLARI e CRUZ, 2023)

As Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento (2019) em concordância com o ECA, artigo 92, inciso VIII, asseguram, de forma genérica, a preparação gradativa dos adolescentes para o desligamento institucional. Todavia, Cappellari e Cruz (2023) afirmam que as práticas de cuidado voltadas para a preparação gradual dos jovens para o desligamento por maioria ainda não foram instituídas. A fragilidade das redes entre as diferentes políticas públicas afeta a vida desses jovens nesse momento de ruptura tão significativa. As pesquisadoras Soares e Moraes (2008) corroboram com essa ideia, alegando que a inexistência de projetos e programas de acompanhamento para esses adolescentes, leva a ações emergenciais, focalizadas e fragmentadas.

Apesar da existência do Programa Estadual de Transição de Acolhimento (2020), a concretização da legislação tem sido feita de maneira pontual e isolada. Essa falta de articulação compromete a eficácia do programa, resultando em uma transição para a vida adulta marcada por incertezas e lacunas significativas no suporte necessário. A ausência de uma política integrada dificulta sua autonomia e inserção social de forma plena e sustentável.

O que vem depois?

Com a chegada da maioria, a saída do abrigo se torna um imperativo. Ao completarem dezoito anos, esses indivíduos deixam de ser objetos do Estatuto da Criança e do Adolescente e, conseqüentemente, não são mais público-alvo do Serviço de Acolhimento Institucional e por isso devem ser desligados desse espaço.

Rifiotis (2019), afirma que a maioria como um marco temporal busca separar a cidadania plena da cidadania assistida. Essa ruptura representaria o momento em que os jovens estariam prontos para alcançar a cidadania plena. Contudo, o que se apresenta de fato é a constituição de uma espécie de não lugar dos egressos nas políticas socioassistenciais, visto que transitam do escopo protetivo do ECA e adentram em um universo mais amplo, complexo e ambíguo da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A partir desse ponto, a forma como serão assistidos depende, em grande parte, de suas trajetórias fora da instituição. Ou seja, passar a fronteira da maioria significa perder um nível de proteção, já que perdem o acesso aos serviços que até então eram referências em suas vidas.

Reiterando a noção de cidadania invertida de Sônia Fleury (1985), esses novos adultos continuam dependentes do Estado para sobreviver. O acesso à cidadania, por meio das políticas públicas, ocorre através da demonstração da pobreza, e não pela afirmação dos direitos. No lugar de uma cidadania plena e participativa, baseada na garantia da seguridade social, o Estado, na prática, reforça a exclusão e a vulnerabilidade desses segmentos da população, oferecendo ações ineficazes devido ao seu caráter focalizado, assistencialista e estigmatizante. O Estado, presente durante o período de abrigo, retorna ao seu estado inicial de ausência.

Malfitano (2011) reforça a ideia de cidadania inconclusa destacando que os avanços legais obtidos pelo ECA concernem ao universo de crianças e adolescentes, mas não alcançam a juventude. Isso significa que, há um legado de proteção à infância e à adolescência, já a juventude, apesar de inserida em um período etário crucial para o desenvolvimento individual e social, não conta com um arcabouço jurídico de igual solidez. No Brasil, apenas em 2010 foi acrescida ao art. 227 da Constituição brasileira a priorização das ações com jovens, além das crianças e adolescentes, já referidos no texto original; e em 2013, houve a criação do Estatuto da Juventude e do Sistema Nacional da Juventude (Sinajuve).

Não há dúvidas de que a passagem para a vida adulta traz os conflitos próprios dessa fase etária. As mudanças físicas, sociais e emocionais pressionam internamente para a construção de uma autoestima baseada em uma identidade sólida e autêntica. Esse árduo processo de definição de valores pessoais, crenças e objetivos de vida é marcado por questionamentos e incertezas sobre o futuro. Somado a isso, a intensificação das emoções e a complexificação dos relacionamentos exigem novas habilidades de comunicação e resolução de conflitos. Há também a pressão e o desejo de atender às expectativas de sucesso profissional, familiar e de um estilo de vida independente e autônomo.

O impacto dessa transição varia significativamente conforme a classe social, raça e gênero do(a) jovem. A negligência do aparato estatal afeta de maneira mais profunda os jovens das classes mais pobres, que frequentemente enfrentam um ciclo contínuo de violências devido à ineficácia na garantia de direitos fundamentais, como acesso à educação, saúde, moradia e oportunidades de trabalho. A discriminação racial é uma camada adicional de desafio para muitos desses jovens. Aqueles que pertencem a grupos racializados regularmente enfrentam preconceitos e barreiras estruturais que limitam suas oportunidades.

Não é incomum que os jovens sejam associados à criminalidade, sendo vistos como quem “não quer nada com a vida”. Esse estigma é ainda mais intenso para aqueles que passaram por um processo de institucionalização. Além de enfrentarem a transição abrupta da tutela máxima do Estado para a independência completa, esses indivíduos sofrem com a rotulação imposta pela sociedade. Wendt, Dullius e Dell’Aglia (2017) apontam que esse preconceito que ainda hoje circula no imaginário social é fruto da história marcada pelas instituições totais e por suas práticas higienistas. Estereótipos negativos, como “violentos”, “revoltados” e “problemáticos” impactam diretamente a autoimagem dos jovens e a maneira como são recebidos pelos grupos sociais. Muitos jovens acreditam que a experiência de institucionalização lhes confere uma identidade social distinta, mar-

cando-os como diferentes e potencialmente alvos de preconceito, sendo revitimizados pelos rótulos que lhes são atribuídos.

É importante destacar que, no Brasil, o processo de desligamento das instituições de acolhimento ao atingir a maioria ocorre de maneira variada em cada estado, uma vez que não há uma legislação nacional que padronize a proteção dos direitos dos jovens que deixam essas instituições. No Rio de Janeiro, em 2010 foi criada a Lei 9.152 que institui o “Programa de Transição de Acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento das instituições” (BRASIL, 2010). Esta lei dispõe sobre a inserção dos acolhidos na rede de ensino pública, com acompanhamento escolar e psicológico, além da colocação em cursos pré-vestibulares sociais para aqueles que completarem o ensino médio dentro da instituição, de modo que sejam preparados para o ingresso no ensino superior. A respeito da introdução qualificada no mercado de trabalho, a normativa propõe parcerias com órgãos públicos e privados, para encaminhamento do adolescente para oportunidade de estágio e recebimento de benefício de bolsa auxílio. Mais do que isso, exige que as empresas em atuação no Estado do Rio de Janeiro e os órgãos públicos estaduais reservem 10% do percentual para vagas de aprendizagem profissional destinadas a adolescentes em situação de acolhimento institucional. Contudo, pelos dados já apresentados, evidencia-se um descolamento do que está descrito na normativa, e daquilo que pode ser visto no cotidiano desses jovens.

Uma pesquisa realizada com esse público revela que a moradia é uma das principais inquietações dele, uma vez que os abrigos não respondem à questão sobre a continuidade de um local para viver. Sendo assim, “como solicitar a vivência da autonomia da fase adulta sem poder contar com um espaço físico de moradia?” (Malfitano, 2011, p. 534).

Em relação à moradia, consta no artigo 6o da lei 9.152 o direito ao Aluguel Social oferecido pelo Estado do Rio de Janeiro pelo período de quatro anos para os jovens que completarem 18 anos no

acolhimento institucional e estão matriculados em uma instituição de ensino. Esse benefício permite que os jovens egressos do serviço de acolhimento institucional aluguem um imóvel de forma autônoma, sem a necessidade de arcar com altos custos de moradia que poderiam comprometer seus orçamentos já limitados. Além disso, a normativa afirma que os jovens egressos de instituições de acolhimento, que estiverem matriculados em instituição de ensino, terão prioridade nos programas habitacionais do Estado do Rio de Janeiro. No entanto, durante a aproximação com o campo, quando o Aluguel Social é citado como uma possibilidade, nota-se um desconhecimento por parte dos profissionais desse benefício, e no processo de propiciá-lo, depara-se com informações muito difusas dos meios de acessá-lo, dificultando a efetivação de tal direito.

Outra possibilidade apontada no artigo 8º da mesma normativa é o direito de o(a) jovem entre 18 e 21 anos residir em uma república. Essa modalidade de acolhimento, segundo as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de até seis jovens

(...) em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação. (BRASIL, 2009)

As repúblicas são uma alternativa para a reinserção social, oferecendo aos adolescentes a chance de exercitar autonomia, responsabilidade e autocuidado sob supervisão. Sendo assim, como previsto, cabe aos jovens assumir a responsabilidade pela administração da casa, o que inclui o preparo das refeições, bem como cumprir com seus compromissos, tais como escola, trabalho, entre outros.

Além de evitar que esses indivíduos fiquem desabrigados, esses equipamentos devem ir além, proporcionando serviços de educação,

saúde e desenvolvimento de habilidades, bem como suporte emocional e social. É essencial o acompanhamento dos jovens durante o processo de construção de sua autonomia pessoal, facilitando seu progresso rumo à autogestão e à independência.

Outro aspecto significativo dessa modalidade é o perfil de jovem escolhido para ingressar neste serviço. Segundo profissionais que atuam nesse espaço, os jovens escolhidos são os que não manifestam comportamento agressivo, que sejam capazes de administrar a medicação de forma independente e que possuam meios de obter renda. Evidencia-se o caráter seletivo das políticas públicas fornecidas a esse público.

No município do Rio de Janeiro, há apenas uma república, em condições precárias, com capacidade máxima para seis jovens do sexo masculino. O período de permanência é de nove meses, podendo ser prorrogado por mais nove meses, caso a equipe técnica considere necessário. Esse número é insuficiente para atender à demanda de jovens que deixam os abrigos, especialmente porque não contempla mulheres.

A situação se complexifica pelo fato de a equipe técnica não possuir acesso direto a informações prévias sobre os jovens, como aquelas disponíveis no MCA. Somado a isso, não há repasse de verbas para a manutenção da casa, impossibilitando a realização de reparos mínimos, o que prejudica o dia a dia dos jovens.

Reconhecemos novamente a negligência do poder público para com esses indivíduos. As escassas políticas públicas destinadas a esse grupo são fragmentadas e deficientes. Todavia, mesmo diante de tanta fragilidade, os jovens que deixam os abrigos não ficam paralisados; eles buscam maneiras possíveis de construir suas vidas fora das instituições.

Cruz *et al.* (2015) destacam que a maternidade e o casamento precoce são estratégias utilizadas pelas mulheres para facilitar o processo de desligamento institucional. As relações afetivas, frequentemente estabelecidas rapidamente, indicam a busca por uma certa estabilidade e segurança por parte das jovens, já que muitas vezes

elas acabam morando com o(a) parceiro(a) ou com a família deste(a), obtendo assim suporte e proteção. A emancipação de uma jovem acolhida para que pudesse se casar com seu parceiro, e por meio dessa união matrimonial ser desligada da instituição foi uma realidade vista na vivência no campo.

É crucial salientar que, apesar de haver alguns benefícios potenciais, principalmente diante das limitações significativas de oportunidades, os riscos ligados ao casamento e à maternidade precoce geralmente superam as vantagens. Na ausência de educação ou experiência profissional adequadas, a jovem pode se tornar financeiramente dependente do cônjuge, o que pode restringir sua autonomia e capacidade de tomar decisões por si mesma. Além disso, ela pode ficar mais suscetível à violência doméstica.

O mercado informal de trabalho também é tido como um caminho possível aos homens e mulheres egressos(as) dos abrigos. Vendedores ambulantes, empregadas domésticas, babás, cuidadores, pedreiros, cabeleireiras e manicures que trabalham sem contrato formal; além de artesãos, artistas de rua e catadores de materiais recicláveis. Essas são algumas das formas de trabalho informal adotadas por esses jovens. Embora seja uma maneira de obter renda, essa situação os expõe a diversos riscos devido à ausência de direitos trabalhistas, como falta de estabilidade e segurança, condições de trabalho precárias, baixos salários, além de ficarem passíveis à exploração.

Como uma via de ingresso ao mercado de trabalho formal, a carreira militar se apresenta como uma oportunidade de construção de futuro para os homens que deixam os abrigos. Conforme o estudo apresentado por SOARES et al (2018), os jovens enxergam o serviço militar obrigatório como uma alternativa para escapar da pobreza e garantir o próprio sustento. Outro aspecto considerado por Amanda Capellari e Lílian Cruz (2023) é que, na impossibilidade de inserção no mercado formal de trabalho, o “tráfico” se torna uma possibilidade de obtenção de renda para esses jovens.

Para além dos perigos intrínsecos ao envolvimento com o mercado ilegal de drogas, ser jovem negro no Brasil significa viver sob a constante ameaça de se tornar mais um número nas estatísticas de jovens negros e pobres assassinados no país. Dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro revelam a dura realidade: em 2020, 75% das vítimas de letalidade policial eram negras, e 68% delas tinham menos de 25 anos. Esses números revelam a face cruel de um racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira e se manifesta de forma brutal na ação do Estado.

Malfitano (2011) aponta outra medida endereçada a esses jovens, considerados um risco social e, portanto, alvo do controle estatal: o encarceramento, ou seja, o retorno ao ambiente institucional. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o perfil dos presos no Brasil é majoritariamente composto por jovens e negros: 68% da população carcerária é negra e 43% são jovens de até 29 anos. Altoé (2009) aponta que, apesar da proposta de ressocialização dos internos, não há indícios que apresentem a promoção social dessas pessoas. Com isso, esses jovens egressos do sistema de acolhimento institucional são novamente tutelados pelo Estado, com suas vidas contidas em uma sucessão de instituições.

Essa necropolítica do Estado revela que, em uma sociedade governada pelo capital, não há interesse em atender de forma antecipada e preventiva as demandas da classe trabalhadora. Diante das expressões da questão social, Saraiva (2022) destaca que a culpabilização recai sobre esses jovens, individualizando um erro sistêmico e submetendo-os ao controle, monitoramento, vigilância, segregação e contenção do Estado, através de políticas públicas paternalistas e/ou punitivas.

Ricardo, o personagem mencionado no início do texto, foi criado para representar muitos outros meninos e meninas negros e pobres com repertórios de desproteção que se parecem, tal como as famílias felizes que Tolstoi (2017) imortalizou. Para essas crianças, a cidadada-

nia inconclusa, invertida e agora em contagem regressiva, se mostra como uma realidade a ser enfrentada e transformada.

Referências

ALTOÉ, Sônia. **De “menor” a presidiário: a trajetória inevitável?**. 2009.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: Notas para uma teoria performativa de assembleia**. Tradução de F. S. Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção: 2024**. Brasília: CNJ, 2024. 200 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, DF.

BRASIL. **Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei Estadual 9.152, de dezembro de 2020**. Institui o Programa de Transição de Acolhimento. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 132 p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004**. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2014.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006.

CAPPELLARI, Amanda; CRUZ, Lílian Rodrigues da. Vagalumes e biografemas: poéticas e políticas públicas no desligamento institucional por maioridade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, p. e245027, 2023.

CARLOTO, Cássia Maria; MARIANO, Silvana Aparecida. No meio do caminho entre o privado e o público: um debate sobre o papel das mulheres na política de assistência social. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, p. 451-471, 2010.

CRUZ, Fernanda. Da maternidade como invenção de novas possibilidades de vida Análise das experiências de jovens “egressas” de serviços de acolhimento institucional. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 15, p. 326-341, 2015.

DA COSTA, Vera Lúcia. **Negligência, acolhimento institucional e direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes**. 2015. Dissertação de Mestrado. PUC-Rio.

DONZELOT, Jacques. A polícia das famílias. In: **A polícia das famílias**. 1980. p. 209-209.

DOS SANTOS SARAIVA, Vanessa Cristina. **Serviço social e acolhimento institucional de crianças e adolescentes**. Mórula Editorial, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

GALLO, Sílvio; LIMONGELLI, Rafael Moraes. “Infância maior”: linha de fuga ao governo democrático da infância. **Educação e Pesquisa**, v. 46, p. e236978, 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Dados estatísticos da educação brasileira em 2001**. Brasília: INEP, 2001.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ISP. **Dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISP, 2020.

LEAL, Noemia Soares Barbosa; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. Política de acolhimento e juventude: a problemática da inserção na formação profissional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, p. e220685, 2021.

MALFITANO, Ana Paula Serrata. Juventudes e contemporaneidade: entre a autonomia e a tutela. **Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 15, n. 3), p. 523-542, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro: MPRJ, 2023. Disponível em: https://mca.mp.rj.gov.br/documents/3680314/4626132/32_censo_todo_essado_2023.pdf. Acesso em: 05/04/2024

MORAES MARTINEZ, Ana Laura; SOARES-SILVA, Ana Paula. O momento da saída do abrigo por causa da maioria: A voz dos adolescentes. **Psicologia em Revista**, v. 14, n. 2, p. 113-132, 2008.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, p. 28-37, 2014.

NASCIMENTO, Maria Livia do. **Proteção e negligência**: pacificando a vida de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Nova Aliança, 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.

PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, Tabita Aija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros. Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, p. 1405-1429, 2019.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente. **Por uma política de abrigos**: em defesa das crianças e dos adolescentes na cidade de São Paulo. Página da AASPTJSP. [on-line]. Disponível em: <http://www.aasptjsp.org.br>.

RIFIOTIS, Fernanda Cruz. “Egressas” de Serviços de Acolhimento e a Invenção de Novas Possibilidades de Vida. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 34, p. e349914, 2019.

SOARES, LILIANE FREICHOS GODOY et al. O Serviço Militar Obrigatório como política Pública de Emprego e Renda para a Juventude – um estudo sobre o ingresso de jovens no Batalhão de Infantaria Especial do Rio de Janeiro. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n. 1, 2018.

TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. Política social e democracia: reflexões sobre o legado da seguridade social. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 1, p. 400-417, 1985.

TOLSTÓI, Liev. **Anna Kariênina**. Tradução de Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WENDT, Bruna; DULLIUS, Luana; DELL’AGLIO, Débora Dalbosco. Imagens sociais sobre jovens em acolhimento institucional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, p. 529-541, 2017.



Notas

- 1 Universidade Federal do Rio de Janeiro. Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-1361-2950>, E-mail: elisacorreadeazevedo@gmail.com
- 2 Universidade Federal do Rio de Janeiro. Orcid:<https://orcid.org/0000-0002-7137-075X>. Email: joanagar17@gmail.com